



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.346 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a celebração de acordos judiciais pelo município de São José do Vale do Rio Preto e fixa o limite do valor das obrigações de pequeno valor, a serem pagas independente de precatório e revoga a Lei nº 1.606, de 16 de dezembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A celebração de acordos judiciais pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Município de São José do Vale do Rio Preto poderá celebrar acordos quando o interesse público assim o recomendar, nas hipóteses e nos limites disciplinados por ato do Procurador Geral do Município, observando o seguinte:

I - O limite máximo do valor do acordo será de 01 (um) salário mínimo;

II - Os acordos celebrados pelo Município deverão ser subscritos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º – São obrigações de pequeno valor, a serem pagas independente de precatório, as que tenham como limite o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, em conformidade com o que dispõe o §4º, do artigo 100, da CRFB/88.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.606, de 16 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município